



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CONTRATO Nº 81-A/2023

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, com sede na Rua Vitalino Augusto, nº. 635, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, o Sr. Fabrício Andrade Magalhães, brasileiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 046.149.746-86, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **MINAS EVENTOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.199.868/0001-86, com sede à Rua Elvira Dias, nº 101, Bairro Centro, Paraopebas-MG, CEP: 35.774-000, representada por Ricardo Luiz Teixeira da Costa, adiante denominada **CONTRATADA** nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.1993, e suas alterações, **Processo Licitatório nº 011/2023, Adesão de Ata de Registro de Preços nº 001/2023**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, sob demanda, podendo estes serviços serem executados em qualquer percentual, de planejamento, organização, execução, promoção, coordenação, operacionalização, produção e realização de eventos, com fornecimento de infraestrutura e de apoio logístico, para atendimento a eventos realizados pelo Município, conforme Ata de Registro de Preços nº 093/2022, e especificações do edital e anexos do Pregão Presencial nº 049/2022, processo licitatório 066/2022- formalizada pelo município de Cachoeira da Prata-MG, os quais integram este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor global previsto de R\$438.950,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
PALCOS					
01	Diária	02	Palco coberto em lona anti chama medindo 12x10 metros em alumínio Q-30, Piso em madeira naval com acabamento nas laterais em estrutura metálica (metalon e cantoneira) CARPETADO, NA COR DE INTERESSE DA CONTRATANTE , com 02 torres para fly em alumínio Q-30, com no mínimo 10 metros de altura e 02 metros de largura, camarim e house-Mix	7.800,00	15.600,00
02	Diária	02	Palco coberto em lona anti chama medindo 10x08 metros em alumínio Q-30, Piso em madeira naval com acabamento nas laterais em estrutura metálica (metalon e cantoneira) com 02 torres para fly em alumínio Q-30, com no mínimo 08 metros de altura, e 02 metros de largura, camarim e house-Mix	6.700,00	13.400,00
SOM DE GRANDE PORTE					
03	Diária	04	Material para PA Equipamento de Som contendo 02 PA Line Array Original, cada um contendo 12 caixas de alta com no mínimo 2 falantes e 02 drive de titânio cada e 12 caixas de subgrave com 02 falantes de 18' cada. Por lado. PADRÃO DE	13.500,00	54.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



			QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR DO TIPO: DAS AERO 50, EV, ATTACK LAS 212, FZ, JBL, NORTON. 01 Mixer digital no mínimo de 48x16 Canais PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO: PM5D RH, MIDAS PRO 6, M7CL, DIGI, DIGICO, 01 Processador Digital de 08 Saídas e 04 entradas. Ou dois de 06saídas 01 Intercom com 04 pontos. Amplificadores de Potência compatível com o PA. Material para Monitor 01 Mixer digital no mínimo de 48x24 Canais Tipo: PM5D RH, MIDAS PRO 6, M7CL, DIGI, DIGICO, 01 Multicabo de 56 vias com Medusa e Sprinter. 10 Sub-snake de 12 vias cada 25 Direct Box Passivo. 10 Direct Box Ativo com seletor de gain. 15 Microfones linha SM 57 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 15 Microfones linha SM 58 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 10 Microfones linha SM 81 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 04 Microfones sem Fio linha Beta 58 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 02 Kits de Microfone para Bateria 1ª Linha PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO:SHURE OU SANNHEISER OU AKG. 02 Amplificadores para fones de 08 saídas cada. 16 Fones. 01 Bateria Americana completa. 01 Sistema para Contrabaixo de 4x10 e 1x15 mais cabeçote 01 Sistema para Guitarra de 4x12 mais cabeçote 150 Cabos balanceados XLR. 20 Cabos P-10. 15 Réguas de AC com 06 saídas cada (metal). 25 Pedestais grandes. 10 Pedestais pequenos. 08 Monitores com 02 falantes de 12' e um drive de titânio cada. Amplificadores de potência compatível com monitores. 02 Side Fill processado, Line Array LR Original, contendo 06 caixas de alta por lado e 02 caixas de Subgrave com 02 falantes de 18' cada caixa, por lado. Amplificadores de Potência compatível para o Side.		
			SOM DE MEDIO PORTE		
04	Diária	06	Material para PA Equipamento de Som contendo 02 PA Line Array Original, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO DAS aero 50, EV, ATTACK LAS 212, FZ, JBL cada um contendo 08 caixas de alta de cada lado e 08 caixas de subgrave com 02 falantes de 18' cada. Por lado. 01 Mixer digital no mínimo de 48x16 Canais PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO: PM5D RH, MIDAS PRO 6, M7CL, DIGI MIX RACK, DIGICO.	10.00 0,00	60.000, 00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



			01 Processador Digital de 08 Saídas e 04 entradas. Ou 02 de 06 saídas. 01 Intercom com 04 pontos. Amplificadores de Potência compatível com o PA. Material para Monitor. 01 Mixer digital no mínimo de 48x16 Canais PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO: PM5D RH, MIDAS PRO 6, M7CL, DIGI, DIGICO. 01 Multicabo de 48 vias com Medusa e Sprinter. 06 Sub-snake de 12 vias cada. 15 Direct Box Passivo. 05 Direct Box Ativo com seletor de gain. 10 Microfones SM 57 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG. 10 Microfones linha SM 58 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG. 06 Microfones linha SM 81 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG. 04 Microfones sem Fio linha Beta 58 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG. 02 Kits de Microfone para Bateria. PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG. 01 Amplificadores para fones de 08 saídas cada. 8 Fones. 01 Bateria Americana completa. 01 Sistema para Contrabaixo de 4x10 e 1x15 mais cabeçote 01 Sistema para Guitarra de 4x12 mais cabeçote 100 Cabos balanceados XLR. 15 Cabos P-10. 10 Réguas de AC com 06 saídas cada (metal). 20 Pedestais grandes. 05 Pedestais pequenos. 04 Monitores com 02 falantes de 12' e um drive de titânio cada. Amplificadores de Potência compatível com o PA e monitores. 02 Side Fill processado, Line Array LR Original, contendo 04 caixas de alta por lado e 02 caixas de Subgrave com 02 falantes de 18' cada caixa, por lado. Amplificadores de Potência compatível para monitores e Side.		
			SOM BASICO		
05	Diária	04	Equipamento de Som sistema Ativo, contendo no mínimo 06(Seis) caixas de Alta, cada caixa contento no mínimo 01 falante e 15" e 01 drive de titânio 01 Mixer Digital de no mínimo 16X08 canais, 10 microfones auriculares com capacidade de captação de longo alcance de qualidade 1ª linha, PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG. 02 microfones sem fio com capacidade de captação de longo alcance de qualidade 1ª linha PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG.	1.900,00	7.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



			04 Microfones com cabo da linha SM 58 PADRÃO DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR TIPO SHURE, SANNHEISER OU AKG.		
			GRID ALUMINIO Q-30 – Q-38		
06	Diária	05	Grid em alumínio q-30-38 de 10x08X06 com 02 linhas com 06 pés com base de 0,70x0,70 cm	4.000,00	20.000,00
			ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE		
07	Diária	04	Iluminação 12 refletores par 64. 40 pares led 30 beam 200 7R 12 Elipsoidal com Iris 08 mini brut. De 06 lâmpadas 08 super strobo 3000. 02 máquinas de fumaça 3000. 02 ventiladores turbo. 03 módulos digitais dmx de 12x4000 96 Unidades de pro-power 01 mesa de iluminação para atender os equipamentos de iluminação de qualidade igual ou superior a (Avolite 2010, grand ma2)	13.500,00	54.000,00
			ILUMINAÇÃO DE MEDIO PORTE		
08	Diária	06	Iluminação 12 refletores par 64. 20 par led 12 beam 200 7R 06 Elipsoidal com Iris 04 Mini Brut de 06 Lâmpadas 04 super strobo 3000. 02 máquinas de fumaça 3000. 02 ventiladores turbo. 02 módulos digitais dmx de 12x4000 48 Unidades de pro-power 01 mesa de iluminação para atender os equipamentos de iluminação de qualidade igual ou superior a (Avolite 2010, grand ma2)	10.000,00	60.000,00
			BANHEIROS QUIMICOS		
09	Diária	25	SANITÁRIO QUÍMICO Fornecimento de banheiros químicos individual, portátil, com montagem, manutenção diária e desmontagem, com teto translúcido, porta indicadora de masculino/feminino e Livre/Ocupado; dimensões mínimas de 1,16m de frente x 1,22m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos e porta papel e papel higiênico e pessoal para faxina permanente durante o período do evento.	340,00	8.500,00
			TENDA 10X10 METROS 4 METROS ALTURA		
10	Diária	08	Tendas em estrutura metálica com calha dos 04 lados com 4 metros de altura medindo 10x10 metros com cobertura de lona antichama e fechamento nas laterais e fundo	1.350,00	10.800,00
			EQUIPE DE SEGURANÇA		
11	Diária	65	Prestação de serviço de equipe de segurança. Deverá ser devidamente qualificada e uniformizada com a finalidade de executar a triagem dos participantes no que se refere a preservação da estrutura física do local, Palcos, Camarins e adjacências, além da fiscalização junto a funcionarios da Prefeitura no controle de ambulantes, bem como controle de alvara de licença para localização e funcionamento de barracas.	340,00	22.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



			BRIGADISTAS		
12	Diária	35	Brigadista de prevenção contra incêndio e pânico devidamente credenciado, capacitado, uniformizado, com certificado com no mínimo 20 horas curso, para trabalho em turno de 08 horas de trabalho CERTIFICADO COM NO MINMO 01 ANO DO SEU VENCIMENTO	350,00	12.250,00
			GRUPO GERADOR DE ENERGIA 250 KVA		
13	Diária	04	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL Locação de grupo gerador de energia a diesel, 250 KWA's ou superior, silenciado, trifásico com aterramento, módulo cabinado com quadro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 16 horas diárias, com combustível incluso e 01 técnico durante todo funcionamento.	8.000,00	32.000,00
			GRUPO GERADOR DE ENERGIA 180 KVA		
14	Diária	04	GERADOR DE ENERGIA A DIESEL Locação de grupo gerador de energia a diesel, 180 KWA's ou superior, silenciado, trifásico com aterramento, módulo cabinado com quadro de distribuição, para fornecimento de energia elétrica estabilizada para uso mínimo de 16 horas diárias, com combustível incluso e 01 técnico durante todo funcionamento.	7.800,00	31.200,00
			GRADIL		
15	Peça	250	GRADES DE CONTENÇÃO Grade de contenção tubular, contendo tubo com dimensões mínimas de 2,0 m x 1,0 m, em ótimo estado de conservação.	30,00	7.500,00
			PAINEL DE LED		
16	Diária	04	Locação de painel de led, medindo cada 6,00x 4,00, contendo, no mínimo, módulos de led de alta resolução 6,00 mm - out door; 03 cabos de 16mm de no mínimo 50 metros com 04 vias; 03 cabos terra (verde) de 35mm com no mínimo 25 metros; 02 notebook; 03 ac do led - distribuidora steak - 3 pro Power; 03 aparelhos de dvd player; 06 bumperled 10mm 2 metros; 03 cases sinal painel led - 10mm; 02 controladoras de vídeo; 01 ledsink; 08 cintas com catracas de 15 metros; 02 distribuidores de sinal de videorca; 16 talhas de 01 tonelada com 10 metros; estrutura de box para fixação dos painéis de led com as dimensões de 6,00m de largura por 9m de altura com um quadro de 6 x 4 com slevee para melhor fixação do painel de led; 05 praticáveis de 2,00 x 1,00; 03 cabo de rca com no mínimo 100 metros; 03 cabos de rca com no mínimo 50 metros; incluindo projeção simultânea, individualmente e entre ambos, de filmagem do evento, com, no mínimo, 02 câmeras digitais, 01 mixer de vídeo krammer, 05 monitores de 5", 01 dvd player, 01 notebook, todo cabeamento vga e sdi para as câmeras, bem como toda a fiação necessária para o perfeito funcionamento do sistema e reprodução do material de dvd do dj/vj.	7.500,00	30.000,00
				TOTAL 438.950,00	

2.2. Os serviços que tenham sido regularmente prestados serão pagos ao prestador, pela Secretaria Requisitante, através da Secretaria da Fazenda, conforme a quantidade de serviços prestados, de conformidade com a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



3.1. A vigência do contrato inicia-se na data de sua publicação encerrando-se em 06/06/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que convocará o prestador de serviço para assinar a Autorização de Serviço, avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicará trimestralmente os preços registrados.

4.2 - A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social fiscalizará a prestação dos serviços licitados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O Município fará as prestações de serviço mediante ordem de serviço, devendo o prestador de serviço no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis prestá-los, a contar do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

5.2. O serviço será efetuado mediante a apresentação da ordem de serviço assinada pelo responsável indicado pela Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

6.1. O prazo para a prestação dos serviços será no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

6.2. Recebida à ordem de serviço: a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis para realizar a prestação de serviço, a contar do recebimento por parte da Contratada da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

7.1. A aceitação do objeto desta licitação somente será efetivada após ter sido o mesmo examinado e considerado em condições de qualidade para o evento a ser realizado, ficando a empresa obrigada a substituir os equipamentos considerados inadequados.

7.2. O recebimento dos serviços prestados é confiado a Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social, que deverá exigir o fiel cumprimento do que estipula a ordem de serviço, em confronto com a fatura e nota fiscal, juntas em 3 (três) vias, para fins de pagamento.

7.3. Os serviços deverão ser prestados de conformidade com as ordens de serviço, conforme especificações do ANEXO I do edital original e a proposta da licitante vencedora.

7.4. O prazo para a prestação dos serviços será no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

7.5. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



7.6. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Administração, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover a devida substituição/troca, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.6.1. A Contratada deverá refazer os serviços quando for constatado que os mesmos encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

7.7. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

7.7.1. Caso haja necessidade, a Contratada deverá realizar o teste dos serviços prestados com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência dos eventos.

7.8. O prestador dos serviços é responsável pela prestação dos serviços. Contratada deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida.

7.9. A proposta deve conter o valor unitário, bem como o valor global da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do Município:

8.1.1. Realizar análise da qualidade dos serviços prestados.

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido cláusula nona deste contrato

8.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços.

8.1.4. Informar à Contratada o nome do funcionário responsável pela assinatura das autorizações de serviços.

8.1.5. Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.

8.1.6. O Município de Baldim/MG, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.7. Comunicar a Polícia Militar a respeito da realização dos eventos e contratar pessoa física ou jurídica para elaboração de projetos de prevenção e combate a incêndio e pânico para os eventos a serem realizados pelo Município.

8.1.8. Arcar com o pagamento do ECAD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



8.2. Constituem obrigações do Prestador:

8.2.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento.

8.2.2. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento da prestação de serviços e à perfeita execução do contrato.

8.2.3. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços, nas mesmas condições e preços registrados, durante todo o prazo de validade do registro de preços.

8.2.4. A aceitação final dos serviços não desobriga, em qualquer hipótese ou circunstância, a contratada da responsabilidade técnica ou civil por imperfeições ou defeitos decorrentes da má qualidade dos serviços prestados para a realização dos eventos para a qual foi contratada, apurados posteriormente à realização dos eventos.

8.2.5. As despesas relativas à prestação dos serviços licitados, materiais, equipamentos, fretes, seguros, materiais de segurança, infraestrutura, salários, alimentação, hospedagem da equipe técnica e demais funcionários da Contratada necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas, descontos, obrigações trabalhistas, previdenciárias deverão ser incluídos no preço global.

8.2.6. Prestar os serviços no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço.

8.2.7. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Administração.

8.2.8. Por ocasião do recebimento dos serviços, a Administração, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a Contratada a promover a devida substituição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2.8.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pela troca do produto, quando na ocasião do recebimento, for constatado que os mesmos encontram-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

8.2.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2.10. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.2.11. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços.

8.2.12. O aceite na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade civil do prestador por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico na prestação dos serviços, ou por desacordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

8.2.13. Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

8.2.14. Prestar os serviços com observância das normas de segurança, de modo a não causar qualquer tipo de perigo ao público.

8.2.15. Executar o serviço nos termos e prazos constantes do Anexo I do edital deste Pregão.

8.2.16. Os item(ns) 1 e 2, palco(s), montar a estrutura necessária a realização dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.17. O(s) item(ns) 22, Camarim(ns), montar a estrutura necessária a realização dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.18. O(s) item(ns) 3, 4, 5 e 6, som(ns), montar equipamento de sonorização para a realização dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.18.1. Manter os operadores disponíveis no local de realização dos eventos nos horários determinados pela Administração, para operação do equipamento de sonorização, executando as músicas dos gêneros musicais determinados pelo ente municipal.

8.2.19. O(s) item(ns) 7, 8 e 9 (grid alumínio) montar a estrutura necessária a realização dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.20. O(s) item(ns) 9, 10, 11 e 12 (iluminação) montar o equipamento de iluminação para a realização dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.20.1. Manter os operadores disponíveis no local de realização dos eventos nos horários determinados pela Administração, para operação do equipamento de iluminação.

8.2.21. O(s) item(ns) 13 e 14, montar os banheiros químicos/banheiros químicos PNE, conforme descrições previstas no edital no local da realização dos eventos, nos dias e nos horários a serem determinado pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.21.1. Os banheiros químicos deverão estar prontos para utilização até 10:00 horas antes da realização dos eventos.

8.2.21.2. Responsabilizar pela limpeza e manutenção dos banheiros químicos/banheiros químicos PNE, inclusive com reposição de peças que eventualmente estejam danificadas e produtos necessários.

8.2.22. O(s) item(ns) 15, montar a(s) tenda(s) necessária(s) a realização dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



8.2.23. O(s) item(ns) 16 e 17, deverá disponibilizar equipe de segurança e brigadistas que deverão se apresentar no mínimo 2 (duas) horas antes do início dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço e deixarem o local após 2 (duas) horas do término do evento, de forma a garantir que as pessoas vão embora em segurança.

8.2.24. O(s) item(ns) 18 e 19, disponibilizar o(s) gerador(es) nos dias, nos locais e nos horários a serem determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.24.1. O(s) gerador(es) deverá(ão) ser(em) instalado(s) até 10:00 horas antes da realização dos eventos.

8.2.25. O item 20, montar as grades de contenção, nos dias, nos locais e nos horários a serem determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.25.1. As grades de contenção deverão ser montadas/instaladas até 10:00 horas antes da realização dos eventos.

8.2.26. O(s) item(ns) 21, deverá disponibilizar profissional/equipamento que deverá se apresentar no mínimo 2 (duas) horas antes do início dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.27. O item 22 (camarins), montar a estrutura necessária a realização dos eventos, nos dias, nos locais e nos horários determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.28. O(s) item(ns) 23 e 24 (projektor e telão e painel de led), montar/instalar nos dias, nos locais e nos horários a serem determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.28.1. O sistema de projetor e projeto/telão/painel de led, deverão ser instalados até 10:00 horas antes da realização dos eventos.

8.2.28.2. Manter operador disponíveis no local de realização dos eventos nos horários determinados pela Administração, para operação dos sistemas.

8.2.29. O(s) item(ns) 26, 27, 28, 29 e 30, deverão se apresentar nos dias, nos locais e nos horários a serem determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.30. O item 25, deverá se apresentar nos dias, nos locais e nos horários a serem determinados pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.31. As Contratadas deverão desmontar e desocupar os locais dos eventos, com a retirada de todos os equipamentos, no prazo determinado pela Administração na Ordem de Serviço.

8.2.32. A(s) licitante(s) vencedora(s) de cada item deverá(ão) arcar com todas as despesas relativas à prestação de serviços do mesmo, bem como, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, seguros, salários, alimentação, hospedagem dos funcionários, materiais de segurança e descontos, tudo que for necessário para a prestação de serviços deverão estar incluídos no preço.

8.2.33. Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo de até o 30 (trinta) dias de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços solicitados desde que tenham sido efetivamente prestados, e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Secretaria de Desenvolvimento Social a que se refere o item 7.2, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela comissão de recebimento da Prefeitura.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento.

9.3. Emitida a fatura, a CONTRATANTE terá o prazo até o 30 (trinta) dias de cada mês subsequente ao mês da prestação dos serviços para efetivar o pagamento.

9.4. As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo Órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à Seção Financeira.

9.5. A Prefeitura Municipal de Baldim/MG, pagará pela prestação dos serviços os preços unitários constantes da planilha da vencedora, em real, multiplicados pelas quantidades efetivamente prestadas, que será devidamente registrado no nome do prestador do serviço.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

9.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município, quanto às normas referentes ao pagamento de prestadores de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão fixos e irredutíveis.

10.2. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MEDIÇÃO

11.1. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social providenciará a conferência da prestação dos serviços, juntamente com a fatura e requerimento protocolado para fins de conferência de pagamento, anexando toda a documentação exigida pela ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A rescisão do contrato ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8666/93 e/ou nas condições abaixo:

- a) Recusar-se a prestar os serviços estabelecidos adjudicados, no todo ou em parte, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- b) Prestar os serviços com atraso superior ao prazo fixado neste Edital;
- c) Suspender a prestação dos serviços, sem prévia ordem judicial ou sem recorrer das decisões das autoridades competentes, ficando sujeita a multa, mais perdas e danos;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do Registro de Preços, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Baldim /MG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o Município aplicará ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) do valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço que não for integralmente cumprida, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Baldim/MG, no prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

13.1.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3º, art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - As multas a que se refere o item acima incidem sobre o calculado sobre o valor da Nota Fiscal referente à Ordem de Serviço que não for integralmente cumprida, e serão descontadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Baldim/MG, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.3 - Considera-se ocorrência passível de multa:

- a) atraso na prestação do serviço;
- b) impedir a realização da fiscalização.

13.4 - Os valores das multas deverão ser deduzidos das faturas correspondentes ao mês subsequente ao da ocorrência ou de acordo com o interesse da CONTRATANTE.

13.5 - As multas são independentes, e a aplicação de uma não excluirá a possibilidade de aplicação de outras por parte da CONTRATANTE.

13.6 - O atraso injustificado na realização da prestação dos serviços, sujeitará a multa demora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

13.7 - As multas a que se refere esta Cláusula incidem sobre o valor da nota fiscal, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Baldim/MG ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.8 - Ocorrendo a inexecução de que trata o item 13.1, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Baldim/MG, para as providências cabíveis.

13.9 - A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.10 - A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Baldim/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

14.1 - O presente contrato poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações posteriores, sendo que todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo.

14.2 - Vinculam-se a este contrato os termos do Edital do Pregão Presencial nº 049/2022 e seus anexos, processo 066/2022, formalizada pelo Município de Cachoeira da Prata-MG.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM

CNPJ: 18.116.129/0001-25

Uma Nova Cidade Para Todos!



operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

14.4 - A recusa da adjudicatória em assinar o contrato, ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a ordem de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

14.5 - A ata de registro de preços 093/2022, o edital do Pregão Presencial nº 049/2022, processo 066/2022, formalizado pelo Município de Cachoeira da Prata-MG, integra o presente contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

14.6 - Este Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e pela Lei nº 10.520/2002, no que for compatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

14.7 - Os prazos previstos nesta ata serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores.

14.8 - O prestador de serviço ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, ainda que a expiração do prazo de prestação de serviço previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente desta contratação / aquisição ocorrerão por conta da (s) dotação (s) orçamentária (s): 02.05.40.12.392.0247.2078.3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência deste contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Baldim/MG, 09 de Fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE BALDIM/MG

MINAS EVENTOS LTDA-ME

TESTEMUNHAS: _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: